



LEI N.º 3.396/2022

07 de junho de 2022

Vereador Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO AOS CONDENADOS COM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO PELA PRÁTICA DE MAUSTRATOS AOS ANIMAIS E OU PESSOAS NOTORIAMENTE CONHECIDAS POR PRATICAR TAIS ATOS, A POSSE, A RETOMADA OU NOVA GUARDA DE QUALQUER TIPO DE ANIMAL.

Art. 1º. Fica vedada, no Município de Valença-RJ, a posse, a adoção de animais e/ou a retomada da guarda do animal que possuía e ou de qualquer outro animal, aos condenados com sentença transitada em julgado, pela prática do crime de maus-tratos aos animais, bem como pessoas notoriamente conhecidas por praticar tais atos de maus-tratos.

Art. 2º. A comunicação de que uma pessoa com as características acima esteja em posse ou guarda de qualquer tipo de animal poderá ser feita por qualquer cidadão ao órgão público competente ou para Associação de proteção animal registrada.

Paragrafo único: Caberá ao órgão público competente bem como à Instituição ou Associação de proteção animal devidamente registrada e com sede no Município de Valença, o recebimento de tal denuncia e a tomada das medidas que visem garantir o resultado útil desta lei.

Art. 3º. As Associações de proteção animal devidamente registradas e ou órgão público municipal poderão usar de todos os meios legais para resgatar o animal que estiver em guarda indevida, na forma do artigo 1º desta lei.

Paragrafo único: Resgatado o animal, este deverá ser encaminhando para feiras de adoção e ou lar temporário a critério do órgão municipal respectivo e ou Associação de proteção.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2022.

Sanção no verso



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE – PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **03/01/2023**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal